

12.5 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), e *f*) quando aplicável.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 265/91, de 31/12, Rectificação n.º 22-A/92, de 29/02, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01);

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 22-A/2008, de 24/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 34/2010, de 2/09, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11/09, com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 e Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9/09);

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, Rectificação n.º 4/2002, de 6/02, Rectificação n.º 9/2002, de 5/03, e Lei n.º 67/2007, de 31/12);

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14/09);

Regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações da Lei n.º 28/2010, de 02/09, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04/07, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 60/2007, de 04/09, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08/08, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Lei n.º 15/2002, de 22/02, Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/06, Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02);

Medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06);

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (R.U.E. M.B.);

Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes (R.M.R.S.H.U.E.V.);

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos;

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Barcelos;

Regulamento de Publicidade do Município de Barcelos.

16.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$ ou $OF = 70\% \times AC + 30\% \times EPS$.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valorização final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Directora do Departamento de Administração Geral;

Vogais efectivos: Eng.º Rui Manuel da Silva Gomes Pereira, Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal/Polícia Municipal, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Agosto de 2011. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

305019849

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extracto) n.º 16324/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, precedendo procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores seguidamente indicados:

José Luís Gomes Lopes: categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 8 da tabela única, com efeitos a 21/09/2010, sujeito a período experimental de 90 dias;

João Vítor Medeiros Damásio e António Manuel Rodrigues Passinhas: carreira e categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), auferindo a remuneração base da 2.ª posição da categoria/nível 2 da tabela única, com efeitos a 29/09/2010, sujeitos a período experimental de 90 dias;

Judite Maria Teixeira Serafim: carreira e categoria de técnica superior (Gestão), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 11 da tabela única, com efeitos a 07/02/2011, sujeita a período experimental de 240 dias;

Solange de Jesus Gonçalves Balcinha Charrua, Célia de Jesus Góis Silva Domingos, Maria Dália Santos Lampreia Mateus, Custódia Delfina Páscoa Raposo, Ana Paula Martins Jesus e Maria do Rosário Carmo Veiga Raposo: carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 11/02/2011, sujeitas a período experimental de 90 dias;

Raul Manuel Carvalho Correia: carreira e categoria de Assistente Operacional (Coveiro), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 16/02/2011, sujeito a período experimental de 90 dias;

Ricardo José Correia Bernardo: carreira e categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), auferindo a remuneração base de 566,41€, entre a 2.ª e 3.ª posição da categoria e entre os níveis 2 e 3 da tabela única, com efeitos a 19/05/2011, sujeito a período experimental de 90 dias;

José Carlos Guerreiro Teodoro: carreira e categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 19/05/2011, sujeito a período experimental de 90 dias;

Sara da Conceição Santos Cavaco, Tânia de Jesus Rodrigues Cavaco Correia, Julieta Maria Baleizão Gonçalves Pereira e José Manuel Penas Guerreiro Serra: carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 20/06/2011, sujeitos a período experimental de 90 dias;

Luís Filipe da Silva Vaz: carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 27/06/2011, sujeito a período experimental de 90 dias;

Maria Catarina Caeiro Valério e José Francisco Parrança Carrujo: carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 5 da tabela única, com efeitos a 20/06/2011, sujeitos a período experimental de, 180 dias, a primeira, e 120 dias, o segundo;

João Carlos Ramos Horta Gato: carreira e categoria de Assistente Operacional (Nadador Salvador), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 20/06/2011, sujeito a período experimental de 90 dias;

Maria Teresa Piriquito Rebocho Ragageles e Juvelina Alexandra Guilherme Ruivo: carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 18/08/2011, sujeitas a período experimental de 90 dias;

Fernando Manuel Monte Rosa e Luís Miguel Marques Dias: carreira e categoria de Assistente Operacional (Asfaltador), auferindo a remuneração base da 1.ª posição da categoria/nível 1 da tabela única, com efeitos a 20/06/2011, sujeitos a período experimental de 90 dias.

(Isentos de fiscalização prévia.)

20 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, José Domingos Negreiros Velez.

304943514

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 826/2011

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2011, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos, que a seguir se transcreve:

Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos

Nota justificativa

Com a construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos pretende-se dotar a cidade das Caldas da Rainha com mais um espaço moderno e funcional para estacionamento automóvel.

O presente regulamento tem em vista regular o funcionamento do referido parque de estacionamento, atendendo ao disposto do artigo 70.º do Código da Estrada, sobre as categorias de veículos que podem utilizarlo e as tarifas a pagar pelos utilizadores.

As tarifas previstas no presente regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

Os valores das tarifas foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos funcionários envolvidos nos procedimentos, os custos dos investimentos municipais e os custos do funcionamento das instalações municipais.

Assim, para efeitos do art.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do presente projecto de regulamento e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *u*) do n.º 1 e na *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas da Lei n.º 5-A/2002 e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos.

2 — Apenas podem estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos os veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com side-car, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

3 — Não é permitido o estacionamento de autocaravanas, de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL), a gás natural comprimido (GNC) e os que transportem matérias perigosas.

4 — Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

5 — Os utilizadores do Parque de estacionamento podem utilizar os carros de compras e os chapéus de chuva de acordo com o estabelecido no anexo II.

Artigo 3.º

Lugares para estacionamento

O Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos tem 354 lugares de estacionamento distribuídos por três pisos:

a) Piso (–1) — Composto por 81 lugares destinados a utilizadores e ocasionais;

b) Piso (–2) — composto por 128 lugares destinados a utilizadores ocasionais, estando 4 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada.

c) Piso (–3) — composto por 145 lugares de estacionamento destinados utentes, mediante prévia aquisição do respectivo cartão.

d) Para o estacionamento de motociclos estão reservados, no piso (–1) 4 lugares, no piso (–2) 4 lugares e no piso (–3) 6 lugares.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do parque de estacionamento é das 0 às 24 horas, todos os dias do ano.

2 — Poderá ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível, com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas no caso de se verificar ao domingo.

3 — Ocorre o encerramento imediato do parque em caso de situação de alarme ou análoga.